

## **LEI Nº 100/94**

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO  
DE CONTRATOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato dos funcionários contratados, nos termos da Lei Municipal nº 008/93, até a realização do concurso.
- Art.2º- O prazo para o concurso público não poderá ultrapassar o 2º semestre de 1994.
- Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 14 DE JANEIRO DE 1994

Marino de Lima  
Prefeito Municipal